

Lei nº 156, de 4 de
Ago. de 1953

Automa agrícolas
de pulverizadores
e inseticidas.

A Câmara Municipal de
Nalioa decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder
Executivo Municipal autorizado
a adquirir por compra, inde-
pendentemente de concorrência
pública, dois pulverizadores, i-
dênticos aos usados pelo Serviço
da Malária do Estado, para uso
permanente no serviço de desin-
setização do Município.

Artigo 2º - O custo dos pulveri-
zadores e dos inseticidas nos mes-
mos usados, deverá ser objeto
de estudo antecipado, cujos va-
lores deverão constar de verba
própria a ser consignada no
orçamento da despesa do pro-
ximo exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará
em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Nalioa, 4 de Agosto de 1953

Miguel José Blandin

Miguel José Blandin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
na data supra
C. T. M.
Secretário da Prefeitura